

REGULAMENTO DO

BB FGO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

CNPJ : 13.333.994/0001-00

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º - O **BB FGO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA**, doravante designado **FUNDO**, regido pelo presente regulamento e pelas normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM nº 555/14, é constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º - O **FUNDO** tem como objetivo buscar, pelo menos, uma rentabilidade atrelada ao subíndice de renda fixa de mercado IMA-B, referenciado em títulos públicos e divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) ou, na falta desse, por índice de renda fixa a ser calculado com base nas NTN-B, LTN e/ou NTN-F negociadas no mercado.

Artigo 3º - O **FUNDO** destina-se a receber recursos, exclusivamente, do Fundo de Garantia de Operações – FGO, cotista inclusivo, investidor profissional, conforme definido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM em sua Instrução n.º 539/13 e alterações posteriores, que tem por finalidade garantir parte do risco dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas instituições financeiras cotistas do Fundo, no âmbito do Sistema Financeiro Nacional – SFN para micro, pequenas e médias empresas, micro empreendedores individuais, e autônomos transportadores rodoviários de carga, na aquisição de bens de capital inerentes a sua atividade.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - O **FUNDO** é administrado pela **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sediada no Rio de Janeiro - RJ, na Praça XV de Novembro nº 20, salas 201, 202, 301 e 302, inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório nº 1481, de 13 de agosto de 1990, doravante abreviadamente designada **ADMINISTRADORA**.

Artigo 5º - A **ADMINISTRADORA** é responsável pela Gestão da Carteira do **FUNDO**.

Artigo 6º - O responsável pelos serviços de Registro escritural de cotas, tesouraria, controladoria e custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** é o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, edifício Sede III, Brasília (DF), inscrito no

CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestador de serviços de Custódia de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 5.821, de 03 de fevereiro de 2000

Artigo 7º - Demais prestadores de serviços do **FUNDO**, que não constem neste Regulamento, podem ser consultados no Formulário de Informações Complementares.

Artigo 8º- A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que a integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**.

Artigo 9º - A **ADMINISTRADORA** receberá, pela prestação de seus serviços, remuneração de 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**, calculada e provisionada todo dia útil, à razão de 1/252, e cobrada mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Artigo 10 - A taxa máxima de custódia a ser cobrada do **FUNDO** será de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

Artigo 11 - Não há cobrança de taxas de performance, de ingresso ou de saída.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 12 – Para alcançar seus objetivos, o **FUNDO** deverá compor uma carteira de ativos que apresente, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu patrimônio líquido relacionado diretamente ou sintetizado via derivativos, à taxa de juros doméstica ou índice de preços, ou ambos.

Artigo 13 – O **FUNDO** deverá apresentar a composição abaixo, em relação ao seu patrimônio líquido:

Composição da Carteira	Mínimo	Máximo
1. Títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil	0%	100%
Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	0%	15%

Parágrafo 1º - Os resultados obtidos pela variação diária dos ativos componentes da carteira, dos dividendos e de outros proventos recebidos serão incorporados ao patrimônio do **FUNDO**.

Parágrafo 2º - Em razão da política de investimentos adotada pelo **FUNDO**, não existe a possibilidade de aportes adicionais de recursos pelo cotista, em decorrência de patrimônio líquido negativo.

Parágrafo 3º - A **ADMINISTRADORA** poderá realizar operações em mercados derivativos, compatíveis à política de investimentos do **FUNDO**, com o objetivo exclusivo de proteger sua carteira, desde que tais operações não gerem exposição, a esses mercados, superior ao patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo 4º - A **ADMINISTRADORA**, bem como os fundos de investimento e carteiras por ela administrados ou pessoas a ela ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo **FUNDO**, não podendo a **ADMINISTRADORA**, entretanto, aplicar recursos em títulos de sua emissão, aceite ou coobrigação ou de empresas a ela ligadas.

Parágrafo 5º - À **ADMINISTRADORA** é facultada a diversificação da alocação de ativos, buscando rentabilidade, desde que observado este Regulamento e as normas legais sobre o assunto.

Artigo 14 - A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Desta forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à **ADMINISTRADORA**, nem ao Fundo Garantidor de Crédito-FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado.

CAPÍTULO IV – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 15 - O **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos e/ou operações que integrem a carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO V – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 16 - Os ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos:

a) Risco de Taxa de Juros – A rentabilidade do fundo pode ser impactada em função da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelo Fundo, ocasionadas pela variação das taxas de juros praticadas no mercado..

b) Risco de Investimento em Títulos Indexados à Inflação – o valor dos ativos financeiros pode aumentar ou diminuir de acordo com a variação do índice de inflação ao qual está atrelado. Em caso de queda do valor desses ativos, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente.

c) Risco de Descasamento em relação ao benchmark - A performance do fundo pode não refletir integralmente a performance do benchmark, visto que a implementação do objetivo de investimento do Fundo está sujeita a uma série de limitações. Ademais, o risco de não aderência ao benchmark pode ser incrementado em função da maior flexibilização na gestão da Carteira do Fundo..

d) Risco de vinculação a um benchmark - O benchmark do fundo pode ter resultados negativos, implicando em perdas para o fundo.

e) Risco de Liquidez - Consiste no risco de o FUNDO, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado. Além disso, para todos os fundos que tenham despesas, o risco de liquidez compreende também a dificuldade em honrar seus compromissos. A falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos.

f) Risco de juros posfixados (CDI, TMS) - os preços dos ativos podem variar em virtude dos spreads praticados nos ativos indexados ao CDI ou à TMS.

g) Risco Proveniente do uso de Derivativos - Os preços dos contratos de derivativos são influenciados por diversos fatores que não dependem exclusivamente da variação do preço do ativo objeto. Dessa forma, operações com derivativos, mesmo com objetivo exclusivo de proteger posições, podem ocasionar perdas para o FUNDO e, conseqüentemente, para seus cotistas

h) Risco de Conjuntura - Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.

g) Risco Sistêmico - Possibilidade de perdas em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do SFN;

h) Risco Regulatório - a eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

CAPÍTULO VI – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 17 - O valor da cota é calculado por dia útil, independente de feriado de âmbito estadual ou municipal na sede da **ADMINISTRADORA**, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos integrantes da carteira.

Artigo 18 - As aplicações serão efetuadas pelo valor da cota de fechamento em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores em favor do **FUNDO**, desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**..

Parágrafo 1º – Será admitida a integralização de cotas em ativos financeiros, desde que compatíveis com a política de investimento do **FUNDO** e de acordo com os critérios de análise de risco da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 2º - É facultado à **ADMINISTRADORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Artigo 19 – As cotas do **FUNDO** não possuem prazo de carência, podendo os cotistas solicitar o resgate total ou parcial das mesmas, a qualquer tempo.

Artigo 20 – Os resgates de cotas serão efetuados pelo valor da cota de fechamento do segundo dia útil subsequente ao do recebimento do pedido dos investidores, desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**..

Parágrafo 1º - O crédito do resgate será efetuado na conta-corrente ou de investimento do cotista, no dia da conversão das cotas.

Parágrafo 2º - Serão admitidos resgates de cotas em ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**.

Parágrafo 3º - É devida pela **ADMINISTRADORA**, multa de meio por cento ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido no Parágrafo 1º deste artigo, à exceção do disposto no artigo 17.

Artigo 21 – Os pedidos de aplicação e de resgate serão processados normalmente, ainda que em dia de feriado municipal ou estadual no local da sede da **ADMINISTRADORA**.

Artigo 22 - Os valores mínimos ou máximos para movimentação e permanência estão disponíveis no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Artigo 23 - É vedada a cessão ou transferência das cotas do FUNDO, exceto por:

- a) decisão judicial ou arbitral;
- b) operações de cessão fiduciária;
- c) execução de garantia;
- d) sucessão universal;
- e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- f) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Artigo 24 – No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador poderá declarar o fechamento do fundo para a realização de resgates, devendo comunicar o fato à CVM e, caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, é obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre as seguintes possibilidades:

- a) substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- d) cisão do FUNDO; e
- e) liquidação do FUNDO.

CAPÍTULO VII- DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 25 - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- b) substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**;
- c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- d) aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- e) alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) a emissão de novas cotas, no fundo fechado;
- g) a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento;
- h) alteração do Regulamento.

Parágrafo Único - Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, em virtude de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, ou ainda, devido a redução da taxa de administração ou da taxa de performance.

Artigo 26 - A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

Artigo 27 - É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

Artigo 28 - A Assembleia Geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Artigo 29 - Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 30 - As demonstrações contábeis do **FUNDO** serão aprovadas em assembleia geral ordinária que se reunirá anualmente.

Artigo 31 - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

CAPÍTULO VIII - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 32 - A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações do **FUNDO** a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores.

Artigo 33 - O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível somente por meio do autoatendimento BB na internet (www.bb.com.br). O cotista poderá, também, solicitar este documento em sua agência de relacionamento.

Artigo 34 – Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS

Artigo 35 - Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**, no que couber:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores;
- c) despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do fundo;

- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do fundo;
- i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- l) as taxas de administração e de performance;
- m) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e
- n) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 - O exercício social do **FUNDO** compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 37 - Este regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários, em especial, à Instrução CVM 555/14 e alterações posteriores.

Artigo 38 - Demais Informações podem ser consultadas no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Artigo 39 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro (RJ), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste regulamento.

Rio de Janeiro (RJ), 25 de setembro de 2017.

BB GESTÃO DE RECURSOS – DTVM S.A.

Marcus Andre Cortez Pinheiro
GERENTE EXECUTIVO

Guilherme Luiz Amadori
GERENTE DE DIVISÃO